



TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2022.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de CIRURGIAS ELETIVAS aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e **SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos de Almeida, 3801, nesta cidade, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, a Sra. **THAÍS DELGADO ARAMBURU**, a partir de agora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente Convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense os serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS**, através do custeio integral de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da **CONVENIADA**, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos:

Item	Procedimento	Quantidades/mês
1	Cirurgia Ginecológica	10
2	Cirurgia Pediátrica	25
3	Cirurgia Otorrinolaringológica	20
4	Cirurgia Geral*	30
5	Colecistectomia (Videolaparoscopia)	30
6	Meniscectomia – 1 menisco (Videolaparoscopia)	5
7	Anestesia em Videolaparoscopias	35
8	Anestesia nos demais procedimentos cirúrgicos	85

*Entende-se por cirurgia geral as não compreendidas nesta relação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação e indicação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, oriundos de atendimentos efetuados nos Ambulatórios Especializados desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2.2. A autorização para realização dos procedimentos exclusivamente eletivos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado dos pacientes, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar para a realização dos serviços ora conveniados.

2.4. O objeto do presente Termo somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONVENIENTE** alcançará a **CONVENIADA** o valor mensal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento, conforme produção, sendo este o teto financeiro do presente Convênio.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento do teto quantitativo das cirurgias, quando não utilizado na sua totalidade, dentro de uma das especialidades descritas no quadro do item 1.2 da cláusula primeira deste Convênio, desde que não ultrapasse o teto financeiro previsto acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONVENIADA:

4.1. O pagamento pelos serviços realizados no presente Convênio será constituído da soma dos valores referentes aos honorários médicos, descritos nos itens 4.2 e 4.3, e das despesas hospitalares, estas estipuladas de acordo com os valores totais (total hospitalar) dos procedimentos constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.2. Os honorários médicos devidos ao cirurgião corresponderão ao equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos de acordo com a codificação da tabela CBHPM 2015 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), da Associação Médica Brasileira.

4.2.1. Nos casos em que for realizado mais de um procedimento e cujo porte anestésico seja até 3 (três), será pago 75% (setenta por cento) no primeiro procedimento e 50% (cinquenta por cento) do segundo procedimento, conforme tabela supracitada.

4.2.2. Nos casos em que forem realizados procedimentos cujo porte anestésico seja 04 (quatro) ou mais, será remunerado apenas o procedimento de maior porte.

4.3. Os honorários médicos devidos ao anestesista serão apurados de acordo com os seguintes portes de procedimentos:

a) para os procedimentos cujo porte anestésico sejam 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), os honorários corresponderão ao equivalente a 100% (cem por cento) dos valores previstos de acordo com a codificação da tabela CBHPM 2015 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), da Associação Médica Brasileira;

b) para os procedimentos cujo porte anestésico sejam de 4 (quatro) a 8 (oito), os honorários corresponderão ao equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores previstos de acordo com a codificação da tabela CBHPM 2015 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), da Associação Médica Brasileira;

c) para os procedimentos múltiplos cujo porte anestésico sejam de 4 (quatro) a 8 (oito), os honorários corresponderão apenas ao procedimento de maior porte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



d) para os procedimentos em pacientes pediátricos, cujo porte anestésico seja 0 (zero) e que haja a necessidade justificada da intervenção do serviço de anestesia, o procedimento será remunerado equivalente ao porte anestésico 3 (três).

4.4. Os valores previstos nos itens 4.2 e 4.3 desta cláusula serão obrigatoriamente repassados pela CONVENIADA aos profissionais médicos contratados, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, como forma única de remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (Recurso Livre), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

5.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
0040	07.03	103021547.6.175	339039

5.3. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiver sido apresentado o faturamento, este a ser encaminhado até o dia 10 de cada mês, sendo vedado o repasse de valores pelo **CONVENIENTE** antes da efetiva disponibilização dos serviços.

5.4. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo **CONVENIENTE** somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais, na qual deverá estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços, com a descrição dos procedimentos realizados, respectivos médicos, os valores correspondentes, e o endereço de cada paciente.

Parágrafo único. Após análise da prestação de contas, caso seja constatado alguma inconsistência ou falha no processamento, a **CONVENIADA** será NOTIFICADA, sendo concedido o direito à ampla defesa com prazo de 30 dias para que se manifeste. Caso seja confirmado tal inconsistência/falha o valor correspondente poderá ser descontado dos pagamentos futuros até o prazo de 90 (noventa) dias após a NOTIFICAÇÃO.

5.5. Excepcionalmente, O prazo de apresentação da produção hospitalar poderá ser de até 1 (uma) competência posterior ao efetivo atendimento, por analogia ao que prevê o caput do Art. 3º da Portaria MS/GM n.º 321, 8 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o **CONVENIENTE** compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela **CONVENIADA** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela **CONVENIADA**;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de Comissão a ser designada através de Portaria;

c) proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela **CONVENIADA**;

d) comprometer-se a cumprir integralmente o Código de Conduta Ética da **CONVENIADA**, o qual se encontra disponível no site da instituição, no seguinte link: <https://santacasauruguaiana.com.br/compliance/pdf/CodConduta.pdf>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



6.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à **CONVENIADA**:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- b) proceder à abertura de Conta Corrente especial, para receber os repasses do **CONVENIENTE**;
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço e demais obrigações previstas neste Termo;
- d) manter e disponibilizar ao **CONVENIENTE** os registros e documentos financeiros e contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;
- e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONVENIENTE**;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos prontuários médicos dos pacientes atendidos, pelo prazo legal;
- g) disponibilizar a estrutura administrativa, técnica e de apoio, existentes em seu estabelecimento, necessária a realização do objeto do presente Convênio;
- h) fornecer os recursos humanos, aparelhos, equipamentos, móveis, utensílios, materiais e medicamentos necessários ao regular funcionamento do Serviço.

6.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

7.1 Nos primeiros 2 (dois) meses de vigência deste instrumento, o valor do presente Convênio, previsto na cláusula 3.1 acima, por questões orçamentárias, será limitado a quantia de R\$ 150.000,00, devendo as partes adequarem a realização dos procedimentos de acordo com a especificidade de cada caso, dentre os pacientes em fila de espera.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da presente data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVOGAÇÕES:

10.1. Ficam revogados, a partir de 31 de outubro de 2022, os Termos de Convênios de n.ºs 003/2021 – Videolaparoscopias; 003/2022 – Anestesiologia e 004/2022 – Cirurgias Eletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de novembro de 2022.

Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE

Testemunhas:

Luciana Goulart Braxos

Nome

CPF: 00123642078

Assinatura

Ricardo Renato Sarbedo

Nome

CPF: 060483486-14

Assinatura